



Município de Redenção/PA
Procuradoria Jurídica

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N. 114/2023

DATA: 04/04/2023

Interessado(a): Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

Referência: Memorando n. 040-2023/SEMOB

Procurador: Rafael Melo de Sousa, OAB/PA 22.596

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 199/2022. PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL. 1º TERMO ADITIVO. PELA LEGALIDADE. ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI N. 8.666/1993. ARTIGO 3º, INCISO IV, DO DECRETO MUNICIPAL N. 105/2021.

(I) PREAMBULARMENTE

1. Inicialmente, vale ressaltar que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da Administração Pública.
2. Cumpre pontuar, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.
3. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhança, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados.
4. Por isso mesmo, toda manifestação aqui expressa é posição meramente opinativa sobre o caso em tela, não representando prática de ato de gestão, mas, sim, uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos legais.

(II) DO RELATÓRIO

5. Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade do pretendido 1º Termo Aditivo de prazo do Contrato Administrativo n. 199/2022, o qual fora firmado entre o Município de Redenção/PA, contratante, e a empresa R e R Empreendimentos e Serviços Ltda, contratada.
6. Por meio dele (1º Termo Aditivo), almeja-se a prorrogação do supracitado contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 27/04/2023.

Procuradoria Jurídica

Rua Walterloo Prudente, n. 253, Jardim Umarama, Redenção, Pará, CEP.: 68.552-210, Tel.: (094) 3424-8780, e-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br.



Município de Redenção/PA
Procuradoria Jurídica

7. Ademais, o referenciado contrato tem como objeto a “*contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta de lixo urbano, remoção, transporte e destinação final de todos os resíduos sólidos domésticos, comercial e industrial, serviço de varrição, carpina, roçada mecanizada, pinturas de meio fio, cortes e podas de árvores, coleta de galhadas, serviços de operações especiais de limpeza, limpeza manual de boca de lobo e carregamento de entulhos, tendo como principal objetivo o atendimento regular e ininterrupto das demandas da Prefeitura Municipal de Redenção/PA.*”

8. Por fim, constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos: **a)** Memorando n. 040-2023/SEMOB (pág. 01); **b)** Justificativa da necessidade da pretendida prorrogação contratual (págs. 02-06); **c)** Avaliação do fiscal do Contrato n. 199/2022 (pág. 13); **d)** Manifestação de interesse, por parte da empresa contratada, na prorrogação do contrato (pág. 18); **e)** Parecer n. 037/2023 da Controladoria-Geral Municipal (págs. 07-12); **f)** Contrato Administrativo n. 199/2022 (págs. 53-62); **g)** Memorando n. 051-2023/DC: existência de Recursos Orçamentários (pág. 15); e **h)** Documentação da contratada (págs. 19-52).

9. É o breve relatório.

(III) DO PARECER

(III.A) DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10. De pronto, salienta-se que, em regra, os contratos devem ser firmados para serem cumpridos no modo e prazo fixados originalmente. Dessa forma, portanto, suas prorrogações e/ou alterações devem ser exceções.

11. No entanto, em havendo situação do caso concreto que se enquadre em uma das hipóteses previstas no artigo 57 da Lei n. 8.666/1993, poderá haver a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato administrativo, desde que tomadas todas as providências legais cabíveis, como a apresentação da justificativa por escrito, prévia autorização da autoridade competente e dentro do prazo original do contrato.

12. No caso dos autos, verifica-se o seu enquadramento na previsão disposta no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

Procuradoria Jurídica

Rua Walterloo Prudente, n. 253, Jardim Umarama, Redenção, Pará, CEP.: 68.552-210, Tel.: (094) 3424-8780, e-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br.



Município de Redenção/PA
Procuradoria Jurídica

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

13. Por uma interpretação literal do reproduzido dispositivo, infere-se que a Lei n. 8.666/1993 autorizou a prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, como no caso em análise, desde que atendidos os requisitos legais.

14. Nessa lógica e por oportuno, segue entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU)ⁱ no que tange a serviços de natureza continuada:

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

15. Ainda sobre o assunto, Marçal Justen Filho, na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17^a edição, Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 1109, leciona que:

A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

16. Isso estabelecido, é hora de avançar.

17. *In casu*, observa-se que o objeto do Contrato Administrativo n. 199/2022 – conforme consta da justificativa elaborada e apresentada pelo Secretário Municipal de Obras, José Wilker Muniz de Sousa – enquadra-se no caráter contínuo.

18. No mesmo sentido, a propósito, dispõe o inciso IV do artigo 3º do Decreto Municipal n. 105/2021, *vide*:

Art. 3º Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo a locação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, quais são:
[...]

IV - Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos;

Procuradoria Jurídica

Rua Walterloo Prudente, n. 253, Jardim Umuarama, Redenção, Pará, CEP.: 68.552-210, Tel.: (094) 3424-8780, e-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br.



Município de Redenção/PA
Procuradoria Jurídica

19. Nota-se, deste modo, que são serviços prestados “destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro”, caracterizando-se, enfatiza-se, serviços de natureza continuada. (JUSTEN FILHO, 2016, p. 1109).

20. De mais a mais, verifica-se que há a previsão, na cláusula sexta do Contrato Administrativo n. 199/2022, de que sua vigência poderia ser prorrogada.

21. Observa-se, também, que serão mantidas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n. 199/2022.

22. Percebe-se, ainda, que a pretendida prorrogação contratual se processa dentro do prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 199/2022.

23. Vê-se, ademais, que a empresa contratada manifestou interesse na prorrogação do Contrato Administrativo n. 199/2022.

24. Por fim, constata-se, por meio das acostadas certidões, que a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da realização do certame.

(III.B) DA ULTRATIVIDADE DA LEI N. 8.666/1993

25. Dos autos, observa-se que o contrato administrativo objeto deste parecer fora firmado ainda sob vigência e regramento da Lei n. 8.666/1993.

26. Em 01/04/2021, como sabido, foi editada a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei n. 14.133/2021.

27. Em seu artigo 193, inciso II, “a”, a precitada Lei estabeleceu que a revogação do regime antigo (Lei n. 8.666/1993) somente ocorrerá em 30 de dezembro de 2023. Logo, a eficácia jurídica-normativa da Lei n. 8.666/1993 findará, como dito anteriormente, no dia 30/12/2023.

28. Isso dito, cumpre rememorar que a pretendida prorrogação de prazo do Contrato Administrativo n. 199/2022 – se levada a efeito – o estenderá para além do prazo de vigência/eficácia da Lei n. 8.666/1993.

Procuradoria Jurídica

Rua Walterloo Prudente, n. 253, Jardim Umarama, Redenção, Pará, CEP.: 68.552-210, Tel.: (094) 3424-8780, e-mail: procuradoria@redencaop.pa.gov.br.



Município de Redenção/PA
Procuradoria Jurídica

29. Consequentemente, poderia surgir a tese de que tal pretensão 1º termo aditivo de prazo do contrato administrativo em questão seria ilegal ou irregular, uma vez que realizado com base em lei já revogada ou a ser revogada no curso da nova vigência contratual.

30. Entretanto, a própria Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 190, prevê a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei n. 8.666/1993 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor.

31. Dada a importância, confirmamos literal redação do artigo 190 da Lei n. 14.133/1993:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

32. Cumprindo esclarecer que a aplicação da Lei n. 8.666/1993 aos contratos assinados antes da entrada em vigor da Lei n. 14.133/2022 circunscreve-se não apenas aos prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, como no caso dos autos.

33. Nesse sentido, a propósito, colaciona-se ementa do Parecer n. 6/2022 da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União (CNLCA/CGU/AGU):

EMENTA: LEI 14.133/2021. REVOGAÇÃO DOS REGIMES LICITATÓRIOS (LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02 E ARTS. 1º A 47-A DA LEI Nº 12.462/11). MARCO TEMPORAL A SER UTILIZADO PARA A APLICAÇÃO DOS REGIMES LICITATÓRIOS QUE SERÃO REVOGADOS. DEMAIS ASPECTOS. EXEGESE DO ART. 191, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 14.133/21. I - A expressão legal "opção por licitar ou contratar", para fins de definição do ato jurídico estabelecido como referência para aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011). II - Desde que respeitada a regra do artigo 191, que exige a "opção por licitar" de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 12.462/2011. III - Uma vez que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o

Procuradoria Jurídica

Rua Walterloo Prudente, n. 253, Jardim Umuarama, Redenção, Pará, CEP.: 68.552-210, Tel.: (094) 3424-8780, e-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br.



Município de Redenção/PA
Procuradoria Jurídica

período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA), as regras de alteração dos contratos administrativos previstas nesta legislação anterior, mesmo após a sua revogação, poderão ser aplicadas no respectivo contrato durante toda a sua vigência. **IV - Os contratos sob o regime jurídico da Lei nº 8.666/93, que tenham sido firmados antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA), terão seu regime de vigência definido pela Lei nº 8.666/93, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação).** (Sem destaque no original). (Parecer n. 00006/2022/CNLCA/CGU/AGU emitido em 14/09/2022).

34. Dessa forma, portanto, nada obsta que a pretensa prorrogação do Contrato Administrativo n. 199/2022 ampare-se na Lei n. 8.666/1993, ainda que já revogada ou a ser revogada no curso da ora pretendida prorrogação contratual, tendo em vista a previsão de ultratividade da legislação anterior constante do artigo 190 da Lei n. 14.133/2022.

(IV) CONCLUSÃO

35. Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade da pretendida prorrogação de prazo do Contrato Administrativo n. 199/2022 por mais 12 (doze) meses.

36. Em tempo, enfatiza-se que nada obsta que a pretensa prorrogação do Contrato Administrativo n. 199/2022 ampare-se na Lei n. 8.666/1993, ainda que já revogada ou a ser revogada no curso da ora pretendida prorrogação contratual, tendo em vista a previsão de ultratividade da legislação anterior constante do artigo 190 da Lei n. 14.133/2022.

É o parecer, s.m.j.,
Redenção, Pará, 04 de abril de 2023.

Rafael Melo de Sousa
Procurador Jurídico
Portaria n. 220/2022-GPM
OAB/PA n. 22.596

RAFAEL
MELO DE
SOUSA:00
55267823
6

Assinado de forma digital
por RAFAEL MELO DE
SOUSA:00552678236
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPP A3, ou=AC
SERASA RFB,
ou=08971719000181,
ou=PRESENCIAL,
cn=RAFAEL MELO DE
SOUSA:00552678236
Dados: 2023.04.04 11:08:34
-03'00'

ⁱ BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). **Licitações e Contratos**: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772.